XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

REGINA VERA VILLAS BOAS

RENATO DURO DIAS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Márcio Ricardo Staffen; Regina Vera Villas Boas; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-634-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC que foi realizado em parceria com a Univali, trazendo como tema central das pesquisas o "CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES". Essa relevante e contemporânea temática orientou o conjunto dos debates, fato este irradiado desde o início do evento, perpassando inúmeros temas expostos nos variados painéis do Evento, que permaneceu vivo e intenso, durante os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. A questão da necessidade de se refletir sobre a materialização dos direitos fundamentais, enfrentando situações contemporâneas, entre outras, sobre a garantia dos direitos de personalidade, ao trabalho, à moradia, à educação e à vida, estiveram presentes nos diálogos reflexivos enfrentados pelo Grupo de Trabalho "GT: Direito, Arte e Literatura - I ", abordando realidades a respeito das desigualdades, da liberdade e conectividade, à luz do texto constitucional e do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação do Professor Dr. Márcio Ricardo Staffen da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof. Dr. Renato Duro Dias da Universidade Federal do Rio Grande, e da Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP), o Grupo de Trabalho "DIREITO, ARTE e LITERATURA - I " espera ter contribuído coma verticalidade dos debates, atualidade das temáticas abordadas, aprimoramento do conhecimento e efetividade da humanidade.

Abaixo, estão relacionados os títulos dos artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho:

A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL: NARRATIVA A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO DE QUEM É A TERRA? de Paulo Marcio Reis Santos e Antônio Ricardo Paste Ferreira.

A SOCIEDADE TRANSUMANISTA EM "FLORES PARA ALGERNON": UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Jaqueline Da Silva Paul Ichi , Valéria Silva Galdino Cardin e Marcelo Negri Soares.

AUTONOMIA PRIVADA, DESENVOLVIMENTO E BLACK MIRROR: UMA ABORDAGEM PELA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de Paulo Marcio Reis Santos, Sandra Paula De Souza Mendes e Sandy Arranhava de Noronha.

O PARQUE DAS IRMÃS MAGNÍFICAS: DA INTERDIÇÃO À EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS TRAVESTIS de Amanda Netto Brum e Márcia Letícia Gomes.

O RETRATO DA FIGURA FEMININA DA DITADURA À CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE DA MÚSICA GENI E O ZEPELIM, DE CHICO BUARQUE DE HOLANDA de João Baraldi Neto, Renato Duro Dias e Márcia Letícia Gomes.

TEATRO E DIREITO: O USO DE MÉTODOS ATIVOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM de Laura Santos Aguiar, Ana Luiza Goulart Peres Matos e Frederico de Andrade Garic.

“MUSEÁLIA” - OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA RECOMENDAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E COLEÇÕES, SUA DIVERSIDADE E SEU PAPEL NA SOCIEDADE de Jad Gleison Rocha Alves.

Camboriú, 07 a 09 de Dezembro de 2022.

Prof. Dr. Márcio Ricardo Steffen -Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

TEATRO E DIREITO: O USO DE MÉTODOS ATIVOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

THEATER AND LAW: THE USE OF ACTIVE METHODS IN THE LEARNING PROCESS

Laura Santos Aguiar [1]
Ana Luiza Goulart Peres Matos [2]
Frederico de Andrade Gabrich [3]

Resumo

O ensino jurídico encontra-se preso em um modelo tradicional de ensino marcado pela passividade do aluno. Tal padrão revela-se incompatível com o jovem contemporâneo, cada vez mais conectado ao mundo digital. A ideia tradicional de aula expositiva tornou-se obsoleta diante de todos os avanços tecnológicos vivenciados no século XXI. Nesse cenário, o presente artigo tem como tema-problema a necessidade de transformação e evolução dos cursos de Direito. O ensino jurídico precisa se reinventar, adequar-se a uma aprendizagem mais dinâmica, criativa, motivadora, inclusiva, menos hermética e menos autoritária. O objetivo desta pesquisa é examinar o uso do teatro como método ativo de aprendizagem, a partir de experiências vivenciadas por algumas faculdades brasileiras. Para tal, adotou-se como referencial teórico as obras Pedagogia do oprimido de Paulo Freire, Para uma revolução democrática da justiça de Boaventura de Souza Santos e Manifesto do surrealismo jurídico de Luís Alberto Warat. Ao final, constatou-se que o teatro é uma ótima ferramenta de ensino, capaz de transformar as salas de aula em um lugar lúdico, criativo e motivador. Para este trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e do método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Transformação, Métodos ativos de ensino, Teatro, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

Legal Education is trapped in a traditional teaching model characterized by student´s passivity. This model is incompatible with contemporary youth that is increasingly connected to the digital world. The idea of lecturing students as the sole teaching methodology has become obsolete in the face of technological improvement experienced in the twenty-first century. Hence, this article debates the need for a change in legal education in Brazil. Law courses must be updated so that technology and other dynamic methodologies are incorporated into class. Teaching law students should be more creative and motivating, abandoning the current hermetic and authoritarian approach. The objective of this study is to

---

[1] Mestranda em Direito na Universidade FUMEC. Advogada.

[2] Mestranda em Direito na Universidade FUMEC. Procuradora do Estado de Minas Gerais.

[3] Doutor, Mestre e Especialista em Direito Comercial/Empresarial pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Universidade FUMEC.

examine the use of theater as an active method of learning based on some Brazilian faculties experiments. In order to find possible solutions for this problem, this article used the books Pedagogia do oprimido by Paulo Freire, Para uma revolução democrática da justiça by Boaventura de Souza and “Manifesto do surrealismo jurídico” by Luis Alberto Warat as theoretical frameworks. Theater was then proven to be a great learning tool since it's able to transform the classroom into a fun, creative and motivating environment. For this work, bibliographic research and hypothetical-deductive method were used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Transformation, Active teaching methods, Theater, Law

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico brasileiro encontra-se defasado, preso em métodos arcaicos de aprendizagem, incompatíveis com o jovem contemporâneo, cada vez mais imerso nas tecnologias da comunicação e da informação.

A ideia tradicional de aula expositiva, na qual o aluno apenas ouve aquilo que o professor fala, tornou-se obsoleta diante de todos os avanços tecnológicos vivenciados no século XXI.

O fácil acesso às informações bem como a rapidez da comunicação exigem uma mudança na construção do saber, na formação do conhecimento. O ensino jurídico precisa se reinventar, adequar-se a essa nova realidade, que impõe uma aprendizagem mais dinâmica, criativa, motivadora, inclusiva, menos hermética e menos autoritária.

A necessidade de transformação e evolução dos curso de Direito é o tema-problema enfrentado nesta pesquisa. Como alternativa de solução, despontam os métodos ativos de ensino, cuja essência, em linhas gerais, é possibilitar ao discente a oportunidade de ser o condutor do seu próprio aprendizado.

À vista disso, o presente artigo tem como objetivo principal analisar o uso do teatro como método ativo de ensino nos cursos de Direito.

Para tanto, num primeiro momento, serão expostos os principais problemas que permeiam o ensino jurídico brasileiro. Na sequência, passa-se ao exame da aprendizagem ativa de ensino, com a apresentação de seu conceito, características e de suas principais vantagens. Por último, pretende-se desenvolver a temática do uso da dramaturgia nos cursos de Direito, a partir da experiência de projetos implementados em algumas instituições de ensino jurídico.

No que concerne aos aspectos metodológicos, a pesquisa se insere em perspectiva jurídico-social, adotando, como raciocínio predominante, o hipotético-dedutivo. A pesquisa é do tipo bibliográfica, com o emprego de dados primários (leis) e secundários (estudos referentes ao tema proposto). Como referencial teórico são adotados os livros *Pedagogia do oprimido* de Paulo Freire, *Para uma revolução democrática da justiça* de Boaventura de Souza Santos e *Manifesto do surrealismo jurídico* de Luís Alberto Warat.

2 REFLEXÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO

Vive-se a Era da Informação, marcada pela ascensão do mundo digital na vida das pessoas, pela hiperconectividade, pela facilidade de acesso a um universo infinito de informações, dentre outras características.

Os jovens de hoje são hiperconectados, inquietos, desapegados e autodidatas em tecnologias. Trata-se de uma geração que cresceu totalmente inserida no mundo digital, com uma ampla gama de informações a seu alcance.

No entanto, o ensino jurídico brasileiro atual ainda persiste em adotar uma metodologia tradicional de ensino, incompatível com esse novo perfil do estudante.

Os cursos de direito, em grande parte, representam o que Freire (1987) cunhou de "educação bancária". Os alunos são meros "depósitos" das informações passadas pelos professores. Ou seja, o aluno é visto como um sujeito passivo, que possui a única função de memorizar o conhecimento transmitido pelo professor para depois aplicá-lo na prática.

Acerca desse modelo ultrapassado de ensino, Santos destaca:

> O aluno é um receptor passivo das informações e deverá repeti-las literalmente, como forma de demonstrar que "aprendeu" o conteúdo. Em regra, o ensino jurídico até hoje praticado (180 anos depois da implantação dos primeiros cursos em São Paulo e Olinda) parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema jurídico é suficiente para obtenção de êxito no processo de ensino-aprendizagem. A necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas e problemas sociais é ignorada, encerrando-se o conhecimento jurídico e, consequentemente, o aluno, no mundo das leis e dos códigos. (SANTOS, 2011, p.81-82).

Denota-se, portanto, que os cursos de Direito privilegiam a metodologia do instrucionismo, cuja essência é alicerçada na aprendizagem por repetição e na ideia de que o aluno aprenderá a partir da visão do professor. Como bem pontuam Gabrich e Benedito (2016), decerto que tal metodologia tem sua significância para a educação, uma vez que contribuiu para o desenvolvimento do conhecimento atingido pela humanidade, porém, mostra-se desconectada com as inovações tecnológicas da atualidade.

Nessa seara, transmitir informações já não é mais suficiente, haja vista que os alunos possuem acesso aos dados mais atualizados possíveis via telefone celular. O desafio atual é auxiliá-los a utilizarem as fontes de forma correta, isto é, "[...] o problema é muito mais de curadoria de informações do que de dificuldade de acesso às fontes". (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p.8).

Soma-se a isso, que o ensino jurídico brasileiro continua inserido no modelo industrial de educação do século XIX, caracterizado pela padronização da forma de ensinar e de testar (HORN; STALKER, 2015; KLAFKE; FEFERNAUM, 2020).

A própria estrutura da sala de aula é um reflexo da educação seriada e verticalizada proporcionada aos alunos: carteiras enfileiradas direcionadas para um quadro-negro, professor

à frente e os estudantes sentados, ouvindo as informações passivamente. Nessa dinâmica industrial, o ensino é padronizado para pessoas em diferentes graus de aprendizagem, as aulas devidamente cronometradas e o conhecimento fragmentado por disciplinas, sem que haja conexão entre elas.

Para Klafke e Feferbaum:

> Essa configuração do ambiente também mostra que enxergamos as pessoas como se fossem todas iguais, que aprendem da mesma maneira e no mesmo ritmo, simplesmente absorvendo o conteúdo do docente e invalidando o trabalho grupal aluno-aluno e aluno-professor. Os egressos devem ter perfil único, como se a faculdade fosse uma fábrica de moldar cérebros. (KLAFKE; FEFERNAUM, 2020, p. 19).

O estudo fragmentado e hermético, certamente, causará problemas futuros aos profissionais, que terão dificuldades em estabelecer ligações inter, multi e transdisciplinares. Ignora-se que, na realidade, há matérias e conhecimentos, científicos ou não, que se correlacionam. E isso precisa ser analisado e desenvolvido em todos os cursos superiores, inclusive e principalmente nos curso de Direito, que trata de uma ciência humana aplicada. Como exemplo, um advogado especialista em Direito de Família precisa ter conhecimentos básicos acerca da psicologia e, sobretudo, capacidade de trabalhar de forma colaborativa com terapeutas, profissionais da psicologia, da psiquiatria, da religião, etc.

A fragmentação do ensino leva o conhecimento a crescentes especializações e a uma perda da visão global do fenômeno humano e jurídico. Nesse ponto, a educação jurídica, também, precisa se reestruturar, possibilitando aos discentes uma formação ampla, inter, multi e transdisciplinares. Ademais, educação ampla não se resume à conexão entre as matérias curriculares, é preciso que o aluno adquira uma visão extramuros, conectada à realidade social. No entendimento de Santos, "[..] a educação jurídica deve ser uma educação intercultural, interdisciplinar e profundamente imbuída da ideia de responsabilidade cidadã". (2011, p. 94).

Ainda, sobre a questão da necessidade do diálogo intra e extramuros, prossegue Santos:

> O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimentos que vão além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extranormativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e tem servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais. (SANTOS, 2011, p.86-87).

Registra-se, outrossim, o problema que envolve a preparação do corpo docente. Transformar o ensino jurídico exige mudanças no processo de formação dos docentes. No entanto, muitos desses professores nem sequer tiveram acesso a qualquer tipo de preparação

pedagógica (e, sobretudo, andragógica), sendo selecionados em função da prática profissional exercida (SANTOS, 2011). Sucede que professor, sem nenhuma orientação pedagógica, "[...] torna-se um improvisador ou, no melhor dos casos, um especialista de ensino antidialógico, contratado para proferir alguns discursos semanais, que deverão ser repetidos fielmente em provas e trabalhos". (SANTOS, 2011, p.89-90).

A concepção da prática jurídica como uma tarefa dedutiva revela-se outra barreira ao ensino inovador do Direito. A propósito, "se o saber jurídico se baseia num raciocínio dedutivo, e se a profissão jurídica se limita à aplicação de saberes jurídicos, a missão do profissional do direito torna-se simplesmente aplicar a premissa jurídica ao caso concreto". (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p.20). Dito de outra forma: a atuação do profissional resume-se à subsunção.

Entrementes, tal saber dedutivo limita a visão do operador do Direito, desconsiderando que o cliente também pode fazer parte do processo de solução do conflito. À vista disso, Klafke e Feferbaum propõem a utilização do raciocínio jurídico abdutivo em oposição ao raciocínio dedutivo:

> Ao contrário, se o Direito é considerado um saber abdutivo (aberto a hipóteses e testes) e se as profissões jurídicas empregam as normas como um elemento na busca por soluções para problemas da sociedade, então os clientes são reputados como parte integrante do processo criativo. A percepção deles importa para a construção de justificativas normativas para a consideração de outras áreas do conhecimento. Torna-se necessário ouvi-los, entender suas dores e suas demandas. (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 21).

Acresça-se, ainda, que os cursos jurídicos dão grande ênfase à parte teórica, deixando para os anos finais as questões de cunho prático. Com efeito, é comum a sensação entre os recém-formados de que nada aprenderam durante o curso de Direito. Nessa perspectiva, é preciso reconhecer que as faculdades estão falhando, porquanto não preparam adequadamente seus alunos para o dia a dia profissional.

Mas o que se fazer diante desse cenário? Como se verá a seguir, os métodos ativos de ensino revelam-se uma boa resposta a essa pergunta, na medida em que possibilitam uma aprendizagem extremamente inovadora e motivadora, com foco na evolução acadêmica e na formação humanística do discente.

3 APRENDIZAGEM ATIVA: UM PANORAMA GERAL

Como visto, a hiperconectividade é uma característica marcante dos dias atuais. Com o uso excessivo de redes sociais, muitos jovens se sentem desmotivados em estudar. Aliado a

isso, as universidades encontram-se estacionadas no século passado, com métodos educacionais que não se encaixam nesse novo perfil do estudante.

Nesse contexto, cabem aos atuais e novos profissionais da educação a missão de transformar a sala de aula, por meio de métodos inovadores.

Fava (2016) salienta ser necessário uma ruptura do processo de aprendizagem:

> Nesse cenário não é suficiente considerar mutações incrementais no processo de ensino e aprendizagem tradicional. Faz-se mister uma ruptura. O velho modelo de sala de aula notoriamente não atende às novas necessidades. Trata-se de um modelo de aprendizagem essencialmente passivo, ao passo que o mundo requer um processamento, acionamento de informações mais célere, ativo. O mundo de enfileirar estudantes em currículos lineares, torcendo para que granjeiem algo ao longo do verboso caminho. Não é inquestionável se esse foi o melhor modelo 100 anos atrás; se era, indubitavelmente não é mais. (FAVA, 2016, p. 298).

Em resposta ao modelo tradicional de ensino, despontam as estratégias de aprendizagem ativa, cujo fundamento é colocar o aluno no papel de protagonista, condutor de seu próprio conhecimento. Para Santos, "o objetivo desse método é que os alunos aprendam de forma autônoma e participativa, utilizando-se de situações reais ou simuladas, visando solucionar os desafios advindos essencialmente da prática social, em seus diferentes contextos". (SANTOS, 2019, p.6).

Barbosa e Moura esclarecem:

> A aprendizagem ativa ocorre quando o aluno interage com o assunto em estudo – ouvindo, falando, perguntando, discutindo, fazendo e ensinando – sendo estimulado a construir o conhecimento ao invés de recebê-lo de forma passiva do professor. Em um ambiente de aprendizagem ativa, o professor atua como orientador, supervisor, facilitador do processo de aprendizagem, e não apenas como fonte única de informação e conhecimento. (BARBOSA; MOURA, 2013, p.55).

Na aprendizagem ativa, independentemente do método ou da estratégia utilizada, é essencial que o aluno faça uso de suas funções mentais de pensar, raciocinar, observar, refletir, entender e combinar (BARBOSA; MOURA, 2013). Melhor dizendo, "o aluno é considerado um ser pensante que aprende a partir de suas próprias vivências e de seu repertório de vida, sendo conduzido a refletir sobre suas práticas e construir seu conhecimento". (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 26).

Por sua vez, o professor necessita criar as condições necessárias para que o estudante possa se relacionar e acabar criando seu próprio conhecimento. Para Carvalho, "é nessa eterna reconstrução do ensino-aprendizagem que opera a metodologia ativa". (2020, p. 68).

O modelo ativo de ensino objetiva transformar aulas em experiências de aprendizagem mais vivas e significativas para os estudantes da cultura digital, cujas expectativas em relação ao ensino, à aprendizagem e ao próprio desenvolvimento e formação são diferentes daquelas expressadas pelas gerações anteriores (CARVALHO, 2020).

São muitas as vantagens proporcionadas pelas estratégias de aprendizagem ativa. O aluno desenvolverá sua autonomia, mormente por ser estimulado a ir atrás da informação e a construir seu conhecimento, no seu próprio ritmo, tempo e modo. Destacam-se, também, o estímulo à criatividade, ao pensamento crítico, ao trabalho em equipe, uma vez que muitas atividades deste tipo de metodologia são grupais.

Klafke e Feferbaum fazem a seguinte comparação:

> Se no modelo tradicional as quase duas horas de aula são preenchidas por uma única solução – aquela apresentada pelo professor – nesse novo modelo elas são ocupadas por diferentes vozes – não apenas a do professor, mas aquelas dos 15, 20, 40, 60 estudantes que fazem parte da turma e procurarão responder a desafios. (KLAFKE; FERFEBAUM, 2020, p. 26).

Nesse panorama, a aprendizagem ativa de ensino se contrapõe à proposta metodológica instrucionista, uma vez que avessa à ideia de passividade do aluno. Noutro vértice, os métodos ativos de ensino podem implementar uma metodologia construtivista, que liga o objeto de estudo à vida do estudante, ou uma metodologia construcionista, que possibilita ao estudante construir seu próprio conhecimento.[1]

Há na aprendizagem ativa de ensino uma forte influência da proposta epistemológica de Paulo Freire sobre a prática docente. Em *Pedagogia da autonomia*, Freire (2011) enfatizou a necessidade de o educador estimular a capacidade crítica do estudante, sua curiosidade, sua insubmissão. Não se trata apenas de ensinar os conteúdos, mas também ensinar de maneira certa (FREIRE, 2011). No livro *Pedagogia do oprimido*, Freire (1987) destacou a importância de uma educação libertadora, problematizadora, focada na relação dialógica entre educadores e educandos. A educação não pode ser vista como o simples ato de depositar ou de transferir conhecimentos e valores ao aluno (FREIRE, 1987).

Warat (1988), em seu *Manifesto do surrealismo jurídico*, apontou a necessidade de o professor ser um guia do aprendizado do estudante:

> O professor precisa ajudar o aprendiz existencial a transformar o saber num sonho criativo e não deixá-lo com a passividade de uma vaca deixando o trem passar. Sempre me espantei quando via em meus alunos esse olhar de vaca. Era o sinal de que eu estava, sem querer, repetindo gestos de alguns de meus mestres. O destino de um professor, que quer deixar de ser autoritário, é muito simples, consiste em ter sempre presente que o fundamental que se deve mostrar ao aluno é a possibilidade de que ele mesmo deve ser o produtor de suas necessidades e dos meios de atingi-las, mostrando ao aluno que a felicidade está no prazer de tentar realizar os nossos sonhos. (WARAT, 1988, p.44).

[1] O construtivismo remete à obra do psicólogo e biólogo suíço Jean Piaget (1896-1980), cuja essência, em linhas resumidas, está na concepção "de que o conhecimento é construído quando quem aprende interage com o objeto que será apreendido" (GABRICH; BENEDITO, 2016). Como evolução do construtivismo, tem-se a metodologia construcionista, desenvolvida pelo matemático e educador Seymord Papert (1958-2016), cujo objetivo é a construção do conhecimento por meio de uma ação concreta. (ARENDT, 2003).

O professor, dentro do contexto de aprendizagem ativa, continua sendo fundamental para o aluno. Todavia, há uma ressignificação de seu papel, porquanto deixa de ser mero orador de leis e teorias e passa a assumir um papel de facilitador do processo de aprendizagem, isto é, um verdadeiro guia na construção do conhecimento dos discentes.

Troca-se, portanto, o saber pré-fabricado pelo docente, pelo saber construído coletivamente (TURANO, 2020). Para tal, "os educadores devem trabalhar para abandonarem o papel de disciplinadores intelectuais e assim poderem cumprir a missão de despertar, de provocar, de questionar e de se questionarem" (TURANO, 2020, p. 31). Dessa maneira, propõe-se uma relação horizontalizada entre aluno e professor, marcada pela coletividade no processo de aprendizagem.

Todas essas mudanças somente serão possíveis se houver investimentos na formação e preparação do corpo docente. Segundo Debald e Golfeto (2015), a função docente é essencial no processo de aprendizagem do aluno, mas deve ser repaginada para acompanhar todas as inovações advindas do século XXI.[2] Para Debald, [...] "romper com contextos enraizados é desafiador, requer ousadia e, principalmente, coragem para promover transformações". (DEBALD, 2020, p. 27).

Estabelecidas as premissas da aprendizagem ativa, passa-se agora à análise do uso do método do teatro nos cursos de Direito.

4 A EXPERIÊNCIA DO TEATRO NO ENSINO JURÍDICO

De início, sublinha-se que é perfeitamente possível o emprego de métodos ativos de aprendizagem nos cursos de Direito.

O artigo 206 da Constituição da República (BRASIL, 1988) consagra o princípio da liberdade de cátedra, que assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Por sua vez, o artigo 207 prevê a autonomia didático-científica das universidades. Soma-se, ainda, o artigo 209 que, também, enaltece a liberdade de ensinar.[3]

---

[2] Bérdard e Béchard (apud DEBALD, 2020, p.3) citam três espécies de inovações: (*i*) inovação tecnológica, correspondente à introdução de técnicas que produzem efeitos sobre o ensino. Os conteúdos são chamados a se adaptar às mudanças tecnológicas; (*ii*) inovação curricular, facilitando a organização de percursos estudantis diferentes, na gestão seja do tempo, seja do espaço e do conteúdo. Trata-se de um sistema vinculado ao institucional e ao organizacional; (*iii*) inovação pedagógica, mais orientada para o campo das práticas dos docentes, nas relações sociais que instauram com os estudantes em uma perspectiva de aprendizagem.

[3] Nesse sentido, extraem-se da Constituição da República (BRASIL, 1988): Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996), reproduz o texto constitucional, consagrando em seu artigo 3º, a liberdade de cátedra.[4]

Segundo Rossato:

> A universidade é uma comunidade de pesquisadores que gozam de liberdade acadêmica, rejeitando, portanto, o controle ou a cooptação; os professores gozam de liberdade de expressão, sem censura política no exercício do ensino. A universidade tem autonomias pedagógica, administrativa e financeira. (ROSSATO, 1998, p. 139).

Voltando ao tema proposto, o método da dramaturgia[5] oferece inúmeras vantagens aos estudantes de Direito, especialmente por prepará-los para o exercício da prática profissional.

Com o uso da dramatização, situações e casos reais envolvendo o universo jurídico podem ser simulados, permitindo aos alunos vivenciarem, na prática, teorias e matérias aprendidas em sala de aula.

O teatro é uma experiência que traz diversos aprendizados. Dentre as vantagens, destacam-se o estimulo à criatividade, à espontaneidade, à improvisação, ao autoconhecimento, à concentração, à memorização, à imaginação, à expressividade, ao convívio social, ao trabalho em equipe, à percepção do outro.

O teatro também proporciona o contato com diferentes formas de arte, como literatura, música, dança, artes visuais, entre outras. Dessa maneira, há um ganho cultural, não só da plateia, mas também de todos envolvidos na produção artística, tais como, dramaturgos e atores.

Na dramaturgia, medo, vergonha e timidez podem ser superados. O aluno terá a chance de aperfeiçoar sua expressão corporal e sua linguagem oral. Voz e corpo também são ferramentas do Direito. Todas essas vantagens o ajudarão no desempenho futuro da profissão, especialmente em audiências, sustentações orais, tribunais do júri, seminários e palestras.

Segundo Almeida:

> Nessa dinâmica das relações humanas, a dramatização é um recurso psicodramático que permite a troca de papéis. Baseado na ideia do "como se", permite que a pessoa "atue" angústias, medos e ansiedades presentes em seu papel profissional, incluindo todos os aspectos que sua possibilidade criativa lhe permita, no intuito de compreender as tensões provocadas no exercício desse papel. (ALMEIDA, 2013, p.4).

---

o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; [...]. Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Art.209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

[4] A Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu artigo 3º, reafirma essas liberdades garantidas pela Constituição, e mesmo as amplia: Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...].

[5]Como outros exemplos de métodos ativos de aprendizagem, destacam-se: sala de aula invertida (*flipped clasrrom*); ensino híbrido (*blended leaerning*); gamificação; aprendizado por problemas; aprendizado por projetos; *stotytelling*.

A ligação entre arte e Direito é traço marcante da obra do filósofo e jurista Luis Alberto Warat. No livro *Manifesto do surrealismo jurídico* (1988), o autor propôs uma autêntica revolução do ensino jurídico, enaltecendo a arte e a imaginação em detrimento do racionalismo, do cientificismo, do dogmatismo e do positivismo jurídico. Nessa conjectura, a epistemologia *waratiana* propõe o surrealismo pedagógico, isto é, a pedagogia do imaginário. Segundo Warat: "Aprende-se na magia das contradições. Aprende-se no sonho. Por isso o professor surrealista deve ensinar a sonhar. Por isso, ele é um ilusionista que propõe a ludicidade como prática revolucionária". (1998, p. 21)

Ainda, na lição de Warat:

> É importante considerar a esta altura que, a partir de um ponto de vista pedagógico, pela via do fantástico, pode tentar-se a sondagem dos limites dos códigos acadêmicos e epistemológicos, institucionalmente estabelecido, assim como das autoritárias mistificações do ensino tradicional. O desejo situado num faz de contas, sem angústia nem alienações.
> Assim, na sala de aula, a criação lúdica pela linguagem e ação dos desejos passam a ser instrumento de descoberta do mundo. Na didática do imaginário, os desejos se divertem para entender-se e descobrir a vida. (WARAT, 1988, p. 31).

Em 2005, no curso de Pós-Graduação em Direito da UNB, Warat criou o Projeto Cabaret Macunaíma que, por meio da experiência do fazer artístico pelos alunos, explorava a compreensão da relação entre Direito e arte (GONÇALVES, 2005). Para Warat (1998), os alunos precisavam expressar seus sentimentos, suas habilidades e o professor seria um mediador desse processo.

Gonçalves relata a experiência do Grupo Direito e Arte criado por Warat:

> Muitos percebem as vivências poéticas em sala de aula realizadas durante os quatro semestres em que o Grupo Direito e Arte trabalhou com o Professor Warat e também as experiências do Cabaret Macunaíma, como instrumentos pedagógicos que abrem espaços ao desenvolvimento de competências e aptidões do aluno, cujas abordagens tradicionais do ensino – a aula expositiva, os seminários, as aulas com discussão de textos, etc – são incapazes de proporcionar. (GONÇALVES, 2005).

O teatro como método de ensino ativo também foi usado pelo professor Fagner Campos Carvalho em suas aulas ministradas no Centro Universitário UNIFIPMoc.

Segundo Carvalho (2020), o processo se inicia com a divisão de grupos e a entrega de temas por sorteios. Os temas são previamente selecionados dentre os assuntos ligados ao plano de cada disciplina. Os alunos são inteiramente livres para elaborarem conjuntamente a peça a ser apresentada, "[...] dando vida a personagens múltiplos que tenham a capacidade de problematizar e resolver temas complexos de nossas disciplinas". (CARVALHO, 2020, p.71).

Nesse momento, nas palavras de Carvalho (2020), o método ativo se faz presente:

> Observa-se que, durante o processo em que os alunos alimentam seus personagens com gestos, expressões e falas, eles mesmos são capazes de expor seu senso crítico a

> respeito de situações das mais variadas possíveis, o que é de suma importância na construção de um conhecimento mais amplo a respeito dos temas curriculares. Na medida em que o movimento laborativo se desenvolve, os alunos são donos de seus próprios destinos. (CARVALHO, 2020, p.71).

Das experiências vivenciadas, Carvalho (2020) destaca uma peça encenada por um aluno, que, ao mesmo tempo, enfrentava dilemas pessoais:

> [...] À medida que o trabalho se foi desenvolvendo, fiquei surpreso ao observar que aquele acadêmico conseguiu fazer uso da oportunidade que a disciplina exigia, para expor não só a problemática do direito – exigida por este professor -, mas também um drama pessoal vivenciado por ele, cujo homossexualismo revelado na peça serviu de estímulo para que essa situação restasse revelada de fato – sutilmente – aos membros daquela sala. A leveza do personagem criado para atender ao teatro acabou servindo de trampolim para que o educando se sentisse mais à vontade para dividir com os colegas uma angústia pessoal. (CARVALHO, 2020, p.71).

Outra amostra da experiência do teatro no ensino jurídico, é a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, que oferece aos seus discentes o *Project Field* "O direito como performance: Teatro do Oprimido[6] e novas técnicas do direito", supervisionado pela atriz Carolina Coimbra e pelas professoras Gabriela Caruso e Lígia Fabris (PLANO DE TRABALHO, 2021).

O plano de trabalho (2021) da referida instituição destaca a importância da performance dos estudantes, uma vez que o direito é constantemente performado em tribunais de júri, salas de audiências, palestras, seminários, dentre outros exemplos. A finalidade da disciplina é promover a conscientização e proporcionar a transformação da realidade; "o teatro funciona como um veículo para a organização e para o debate dos problemas, empoderando os sujeitos/atores sociais na defesa dos seus direitos e incentivando a sua participação cívica". (PLANO DE TRABALHO, 2021).

Nas palavras de Fabris:

> O Direito não existe de maneira independente da cultura. Pelo contrário, o Direito e sua aplicação estão embrenhados aos valores sociais. Para mim esse espetáculo teatral traz essa discussão de maneira simbólica, mas também explícita e concreta. Eu fico muito contente quando conseguimos trabalhar temas tão importantes por meio do teatro. Acredito que a inovação das ferramentas pedagógicas, unida à reflexão sobre diversidade e discriminação, é uma das marcas da FGV Direito Rio. (FGV, 2021).

[6] Em linhas gerais, o Teatro do Oprimido é um método teatral criado pelo teatrólogo Augusto Boal (1991), que almeja a democratização do teatro e seu uso como meio de transformação da realidade social. Para Boal, o Teatro do Oprimido é "uma proposta que trata de ajudar os oprimidos a descobrir a arte descobrindo a sua arte; nela, descobrindo-se a si mesmos; a descobrir o mundo, descobrindo o seu mundo; nele, se descobrindo". (2009, p.170).

Como produto final da disciplina, os alunos da FGV apresentaram o espetáculo "Reescrevendo a história de um julgamento: o caso Doca Street e Ângela Diniz".[7] O famoso assassinato da socialite Ângela Diniz foi relembrado pelos estudantes, destacando-se sua relevância histórica para o movimento feminista (FGV, 2021). Os discentes encenaram o julgamento, com o uso da metodologia do Teatro do Oprimido, em especial, da técnica de Teatro-Fórum,[8] para construir a peça e se chegar a uma nova resolução (PLANO DE TRABALHO, 2021).

Destaca-se, por derradeiro, a Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, que também oferece aos seus discentes a disciplina optativa de Direito e Teatro, valendo-se da prática pedagógica do Teatro do Oprimido de Boal (1991). As aulas são ministradas pela docente Candisse Shirmer, que traça os seguintes escopos da disciplina:

> O objetivo da disciplina optativa de Direito e Teatro é promover o aperfeiçoamento da formação humanística por intermédio do teatro, estimulando o diálogo entre o pensamento jurídico e a prática teatral. Além disso, visa reunir os estudantes de direito para o fortalecimento da consciência da cidadania. O Teatro do Oprimido é uma prática didático pedagógica vislumbrada como oportunidade posta para o acontecer da dinâmica social, sobretudo voltada para os direitos sociais, direitos humanos e direitos fundamentais, como por exemplo, a teatralização sobre o *Bullying.* (SHIRMER et al, 2020).

Shirmer (2020), após a teatralização sobre o *bullying,* colheu diversos relatos positivos dos discentes sobre a experiência vivenciada, dentre os quais se destacam:

> [...]Após mais algumas aulas e atividades, tivemos um teatro totalmente improvisado, foi o trabalho mais difícil, pois demandava muita coragem e criatividade, foi o melhor exercício para minha timidez, até então. (Acadêmico C).
> [...]. Por fim, estamos mais libertos de nós mesmos e aprendendo cada dia mais com os outros seres (Acadêmico J).
> [...]. Assim dessa forma a turma ficou se conhecendo e interagindo de forma alegre e divertida. Por incrível que pareça, tudo isso pode ajudar no dia a dia de qualquer carreira ligada ao Direito, pois direito nunca será apenas uma ciência e sim uma arte que utiliza diversos meios de expressão artística, cênica e interpretativa da vida humana (Acadêmico F). (SHIRMER et al. 2020).

---

[7] Em dezembro de 1976, Raul Fernando do Amaral Sreet, conhecido como Doca Street, assassinou sua namorada, a socialite Ângela Diniz, após ela ter colocado um fim no relacionamento. O caso ficou conhecido no mundo jurídico notadamente pela tese suscitada pela defesa de que o réu agiu em legítima defesa de sua honra, uma vez que Ângela apresentava comportamento promíscuo, provocando injustamente a reação do réu, que, por sua vez, cometeu o crime motivado por ciúmes e por amor. A tese foi aceita pela Justiça, que concedeu uma punição simbólica de 18 meses por excesso culposo de legítima defesa. No entanto, devido à forte pressão do movimento feminista, a decisão foi anulada e, em 1981, um novo júri foi formado, sendo o réu condenado a 15 anos de prisão (CASTRO, 2021).

[8] A técnica do Teatro-fórum é uma modalidade do Teatro do Oprimido de Boal (1991). Elabora-se uma peça teatral na qual se dramatiza uma situação da realidade marcada pelas relações de poder e de opressão (BOAL, 1991). Nesse método teatral, após a apresentação da peça ocorre um debate com a plateia, permitindo-se que os "espect-atores" mudem de lugar com o oprimido-ator para ensaiarem novas formas de solucionar a situação representada. (BOAL, 1991).

A partir desses relatos, percebe-se a importância de se adotarem técnicas inovadoras de ensino nos cursos de Direito. A substituição dos métodos tradicionais por atividades criativas e lúdicas, tal como a dramaturgia, gera alunos mais motivados a aprender, mais capacitados e, sobremaneira, mais humanizados e pluralistas para a prática profissional futura.

5 CONCLUSÃO

O ensino jurídico brasileiro é lastreado em uma metodologia de ensino que encaixa o discente em uma posição passiva, de simples depositário de informações e conteúdos transmitidos pelo docente, o que o impede de pensar de forma crítica e criativa. Parte-se do pressuposto de que o aluno nada sabe, e o professor é o detentor do saber supremo. Há uma relação vertical, pautada na autoridade do docente e na submissão do aluno. Tal configuração de ensino foi cunhada por Freire (1987) de "educação bancária" – o aluno é visto como um "banco", no qual o docente deposita seu conhecimento.

Com os avanços das tecnologias de comunicação e de informação, tal modelo de educação revela-se anacrônico, incompatível com o perfil contemporâneo da juventude. Vive-se a era da hiperconectividade e do excesso de informação. Sem embargo, o que se vê é um ensino jurídico estacionado no século passado.

A concepção de um curso de Direito hermético, descontextualizado da realidade social, fragmentado em conhecimentos estanques e incapaz de ver o aluno de forma individualizada, mostra-se inconcebível com essa nova realidade. A transformação se faz necessária.

Nessa conjuntura, há de se almejar uma relação horizontalizada de ensino, na qual o aluno é o protagonista de seu próprio conhecimento e o professor o seu guia. Ao aluno deve ser conferida autonomia e, ao mesmo tempo, um olhar crítico e questionador. Tal como conjecturado por Freire (1987), o ensino deve ser libertador. Os métodos ativos de ensino propõem exatamente isso.

O teatro, como ferramenta ativa de aprendizagem, revela-se uma ótima opção para tornar o ensino jurídico mais interessante, lúdico e criativo. Os benefícios vão além do aprimoramento da expressão corporal, da linguagem oral e da possibilidade de se aliar prática e teoria. A arte do teatro possibilita uma formação mais humanística, pluralista e cidadã, capaz, inclusive, de transformar a realidade social.

Todo esse processo de educação disruptiva, necessita de faculdades e universidades propensas a encarar e a financiar esses novos desafios. Parafraseando Warat (1988), necessita-se, também, de professores com grandes ousadias pedagógicas. O caminho de mudança é árduo

e trabalhoso, mas os exemplos de sucesso aqui narrados, evidenciam que todo esforço vale a pena.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Podalirio Borges. **Dramatização como método ativo de ensino-aprendizagem:** a saúde coletiva como cenário na prática. Revista Conhecimento Online. Ano 5.vol. 2. Outubro de 2013. Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Documents/Mestrado/Downloads/220-Texto%20do%20artigo-466-1-10-20150710.pdf. Acesso em: 26 maio 2022.

ARENDT, Ronald João Jacques. Construtivismo ou Construcionismo? Contribuições deste debate para a Psicologia Social. **Estudos de Psicologia.** 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/epsic/a/ws9Pc6PC44j5rf6CqYDkbkQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 9 jun. 2022.

BARBOSA, Eduardo Fernandes; MOURA, Dácio Guimarães**.** Metodologias ativas de aprendizagem na educação profissional e tecnológica**. Boletim Técnico do Senac**. Rio deJaneiro, v. 39, n.2, p. 48-67, 2013.

BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido e outras poéticas políticas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

BOAL, Augusto. **A estética do oprimido**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRAGA, R. **Prefácio**. In: FAVA, RUI. **Educação para o século XXI:** a era do indivíduo digital. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 maio 2022.

CASTRO, Lana Weruska Silva Castro. O crime passional de Doca Street**. Canal Ciências Criminais.**2 021. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/. Acesso em: 03 jun. 2022.

CARVALHO, Fagner Campos. **Atividade cultural – teatro – como forma de metodologia ativa no processo de ensinagem do curso de direito UNIFIPMoc**. *In* CYNARA, Silde Mesquita Veloso. Metodologias ativas no processo de ensinagem do curso de direito. São Paulo: JH Mizuno, 2020.

DEBALD, Blasius. **Metodologias ativas no ensino superior:** o protagonismo do aluno. Porto Alegre: Penso, 2020.

DEBALD, Blasius Silvano; GOLFETO, Norma Viapina. **Desenvolvimento profissional docente no contexto das metodologias ativas de aprendizagem e da sala de aula invertida**. *In:* Seminário Internacional de Educação Superior, 2015, Porto Alegre. Anais [...] Porto Alegre: UFRGS, 2015.

ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Plano de Trabalho**. 2021. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/pt-fp-o-direito-como-performace.-teatro-do-oprimido-e-novas-tecnicas-do-direito-ii.pdf. Acesso em: 28 maio 2002.

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA. **Plano de Ensino da disciplina de Direito e Teatro.** Santa Maria, 2015.

FAVA, Rui. **Educação para o século XXI**: a era do indivíduo digital. São Paulo: Saraiva, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Portal FGV. 2021. **O caso Doca Street e Ângela Diniz:** webinar apresenta espetáculo relevante para o movimento feminista. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/caso-doca-street-e-angela-diniz-webinar-apresenta-espetaculo-relevante-movimento-feminista. Acesso em: 04 jun. 2022.

GABRICH, Frederico de Andrade; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. Lego Serious Play no Direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**. 2016. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1310/pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. **Surrealismo Jurídico: a** invenção do Cabaret Macunaíma**.** Uma concepção emancipatória do Direito. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2736/1/Dissert_MARTA%20GAMA.pdf. Acesso em: 27 maio 2022.

HORN, Michel B; STAKER, Heather. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegra: Penso, 2015.

KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. **Metodologias ativas em direito:** guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Taciana da Silva. **Metodologias ativas de ensino-aprendizagem.** 2019. Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Documents/Mestrado/Downloads/CARTILHA%20METODOLOGIAS%20ATIVAS%20DE%20ENSINO-APRENDIZAGEM.pdf. Acesso em: 26 maio 2022.

SCHIRMER, Candice; ZUCCHETTI, Dinora Tereza; IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **A observação participante na disciplina de direito e teatro da faculdade de Direito de Santa Maria – Fadisma**. 2020. Disponível em: https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/03/participante-disciplina-direito.pdf. Acesso em: 4 jun. 2022.

ROCHA, Leonel Severo. **A aula mágica de Luis Alberto Warat.** Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito. 2012. Disponível em:

http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/a_aula_magica.pdf. Acesso em: 27 maio 2022.

ROSSATO, Ricardo. **Universidade: nove séculos de história**. Passo Fundo: EDIUPF, 1998.

TURANO, Maria de Fátima**. A pedagogia de projetos e a aprendizagem significativa na UNIFIPMoc.** *In*: CYNARA, Silde Mesquita Veloso. Metodologias ativas no processo de ensinagem do curso de direito. São Paulo: JH Mizuno, 2020.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.